



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 06/10/2015

ITEM 19

TC-457/026/13

Câmara Municipal: Jardinópolis.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Lilia Aparecida Almeida Maturana.

Advogado(s): Nélio Pereira Lima Filho e outros.

Acompanha(m): TC-000457/126/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Tratam-se das CONTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS exercício de 2013, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO/ UR-6 que identificou falhas, conforme fls. 26/27:

Item B.4.1 - Encargos

Item C.1 - Formalização de Licitação e Contrato

A responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 32/39, procurou justificar as irregularidades, alegando em síntese que *no tocante ao recolhimento de FGTS dos ocupantes de cargos em comissão tal questão ainda esta longe de ser pacificada e diante de tal cenário a Câmara achou prudente suspender o recolhimento já na competência 07/2014.*

Os autos foram encaminhados para a Assessoria Técnica Jurídica que opinou para a regularidade das contas, com fundamento no artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 709/93.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Da mesma maneira, o Ministério Público de Contas opinou pela regularidade das contas, ressaltando a necessidade de expedição de recomendações.

**É O BREVE RELATÓRIO.**

**VOTO.**

AS CONTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS, exercício de 2013, contem falhas que podem ser relevadas, tendo em vista as ponderações da defesa apresentada.

Assim, e considerando a manifestação da Assessoria Técnica Jurídica e do Ministério Público de Contas, JULGO REGULARES as contas em exame com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 709/93.

RECOMENDO, a margem deste e por ofício que o Legislativo corrija as imperfeições conforme observadas por ATJ e MPC, evitando a punição prevista na Lei Complementar n.º 709/93 na eventual reincidência.

DETERMINO que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

**É O MEU VOTO.**

TCESP, em 06 de outubro de 2015.

**ANTONIO ROQUE CITADINI  
CONSELHEIRO RELATOR**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ALP/oz



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**A C Ó R D ã O**

TC-000457/026/13

**Câmara Municipal:** Jardinópolis.

**Assunto:** Cintas anuais do exercício de 2013.

**Presidente da Câmara:** Sra. Lilia Aparecida Almeida Maturana.

**Advogados:** Dr. Nélio Pereira Lima Filho e outros.

**Acompanha:** TC-000457/126/13.

**Procuradora de Contas:** Dra. Renata Constante Cestari.

**EMENTA:** *Câmara Municipal: Jardinópolis. Cintas anuais do exercício de 2013. Contas regulares, Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-000457/026/13.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 06 de outubro de 2015, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jardinópolis, exercício de 2013, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações ao Legislativo, à margem da decisão e mediante ofício.

Determinou, por fim, que a Fiscalização, na próxima inspeção, certifique-se do cumprimento do recomendado e das informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 05 de novembro de 2015.

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**